



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1659/SPE/MME, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003189/2022-81, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Arinos 19, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.MG.047315-4.01, de titularidade da empresa Usina Solar Arinos 19 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.308/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina Solar Arinos 19 SPE S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Solar Arinos 19 SPE S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta

Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Arinos 19 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Usina Solar Arinos 19 SPE S.A.		CNPJ 44.652.308/0001-97
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	99%
Voltalia S.A.	08.477.084/0001-60	1%
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.186, de 15 de junho de 2021.		
Denominação do Projeto UFV Arinos 19 - CEG: UFV.RS.MG.047315-4.01		
Descrição Central Geradora Fotovoltaica compreendendo catorze unidades geradoras de 3.437 kW, totalizando 48.118 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.		
Localização [UF] Estado de Minas Gerais		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto janeiro de 2024.		



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/09/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674151** e o código CRC **633CD091**.

